



BOLETIM OFICIAL

I Série

CHEFIA DO GOVERNO

Secretariado do Conselho de Ministros

Portaria n° 41/2024

Procede à primeira alteração da Portaria n.º 53/2010, de 20 de dezembro, que estabelece os requisitos e procedimentos a cumprir para a concessão e revalidação dos títulos de registo. 2

CHEFIA DO GOVERNO

Secretariado do Conselho de Ministros

Resolução n° 85/2024

Declara a situação de contingência em todo o país, face ao agravamento do potencial de risco de aumento dos casos de dengue resultante dos efeitos provocados pelas chuvas. 8

CHEFIA DO GOVERNO
Secretariado do Conselho de Ministros

PORTARIA Nº 41/2024

Sumário: Procede à primeira alteração da Portaria n.º 53/2010, de 20 de dezembro, que estabelece os requisitos e procedimentos a cumprir para a concessão e revalidação dos títulos de registo.

de 2 de outubro

O Decreto-lei n.º 45/2010, de 11 de outubro, ao estabelecer o regime jurídico aplicável ao exercício da atividade da construção, faz a distinção entre o alvará e o título de registo, tendo este sido definido como o documento que habilita os pequenos operadores a realizarem determinados trabalhos, desde que os mesmos não ultrapassem 30% do limite fixado para a classe 1, ou seja, 9.000.000\$00 (nove milhões de escudos).

Para a atribuição do título de registo, o requerente deve apresentar, juntamente com o requerimento, um conjunto de documentos, os quais estão elencados no artigo 3º da Portaria nº 53/2010, de 20 de dezembro.

Contudo, do elenco suprarreferido não consta nenhum documento que comprova a capacidade técnica da empresa para a realização dos trabalhos que se enquadram nas subcategorias pretendidas.

Para colmatar esta lacuna, há necessidade de se proceder à primeira alteração da Portaria nº 53/2010, de 20 de dezembro, de modo a ser introduzindo o requisito da capacidade técnica, para efeitos de atribuição e revalidação do título de registo.

Assim, ao abrigo do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-lei n.º 45/2010, de 11 de outubro: e

No uso da faculdade conferida pela alínea b) do artigo 205.º e pelo n.º 3 do artigo 264.º da Constituição;

Manda o Governo, pela Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, o seguinte:

Artigo 1º

Objeto

O presente diploma procede à primeira alteração da Portaria nº 53/2010, de 20 de dezembro, que estabelece os requisitos e procedimentos a cumprir para a concessão e revalidação dos títulos de

registo.

Artigo 2.º

Alteração

São alterados os artigos 1.º, 3.º e 4.º da Portaria n.º 53/2010, de 20 de dezembro, que passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º

Requisitos

A emissão do título de registo depende de:

- a) Verificação do requisito da idoneidade, conforme prevista no artigo 6.º do Decreto-lei n.º 45/2010, de 11 de outubro;
- b) Objeto social ou ramo de atividade adequado às subcategorias pretendidas, consoante se trate de pessoa coletiva ou empresário em nome individual; e
- c) Capacidade técnica adequada às subcategorias pretendidas.

Artigo 3.º

Documentação

O requerimento é acompanhado da seguinte documentação:

- a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Cartão Nacional de Identificação do empresário em nome individual ou dos representantes legais da pessoa coletiva;
- b) Certificado do registo criminal do empresário em nome individual ou dos representantes legais da pessoa coletiva;
- c) Declaração de idoneidade do empresário em nome individual ou dos representantes legais da pessoa coletiva;
- d) Documento da administração fiscal comprovativo da data do início e do ramo de atividade em que está inscrito ou certidão de registo comercial, consoante se trate de empresário em nome individual ou pessoa coletiva;
- e) Declaração da entidade seguradora comprovando a posse do seguro de acidentes de trabalho;

- f) Documento comprovativo do número de identificação fiscal (NIF); e
- g) Documento comprovativo da capacidade técnica.

Artigo 4.º

Revalidação

1. O pedido de revalidação é formulado em requerimento dirigido ao presidente da CAECI e apresentado até 60 (sessenta) dias antes da data do termo da sua validade.
2. O requerimento a que se refere o número anterior é acompanhado:
 - a) Dos documentos referidos nas alíneas b), c) e e) do artigo 3.º da presente portaria, devidamente atualizados;
 - b) Da declaração de que a empresa mantém a capacidade técnica exigida;
 - c) Da lista de obras executadas nos últimos 3 (três) anos; e
 - d) Do documento, emitido pela repartição de finanças da área da sede do requerente, comprovativo da regularidade da respetiva situação fiscal. »

Artigo 3.º

Aditamento

É aditado o artigo 3.º-A à Portaria nº 53/2010, de 20 de dezembro, com a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A

Capacidade técnica

1. A capacidade técnica é determinada em função da avaliação dos meios humanos da empresa, conforme quadro em anexo e parte integrante da presente portaria, bem como da sua experiência na execução de obras.
2. A experiência profissional é aferida mediante a apresentação, designadamente, de:
 - a) Documento comprovativo de formação relevante, atendendo às subcategorias pretendidas; ou
 - b) Declaração emitida pela entidade licenciadora ou empresa de construção inscrita na CAECI, atestando a capacidade técnica da empresa na execução dos trabalhos enquadráveis nas subcategorias pretendidas; e

c) Ficha curricular do Técnico da Construção Civil, do Encarregado de obras ou do Engenheiro ou Engenheiro Técnico Civil. »

Artigo 4.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data da sua publicação.

Gabinete da Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, na Praia, aos de 30 de setembro 2024. — A Ministra, *Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*

Anexo

(a que se refere o n.1 do artigo 3º-A)

Meios humanos da empresa

Subcategorias	Capacidade Técnica		
		Técnico Const. Civil/Encarregado de obras, Arquiteto e Engenheiros (a)	Engenheiro Civil/Eng. Técnico Civil (b)
Demolições	Engenheiro técnico civil		
Pequenos trabalhos de betão armado	Engenheiro técnico civil	x	
Movimentação de terras	Manobrador de máquinas		

Alvenarias, rebocos, assentamento de cantarias e ladrilhos	Pedreiro
Armaduras para betão armado	Armador de ferro
Cofragens	Carpinteiro de cofragem
Carpintarias	Carpinteiro de limpos
Trabalhos em perfis não estruturais	Serralheiro
Estuques, Pinturas e outros revestimentos	Pintor
Canalizações e condutas em edifícios	Canalizador
Instalações elétricas de baixa tensão e telecomunicações em edifícios	Eletricista
Aquecimento, ventilação, ar condicionado	Técnico de AVAC
Calçetamentos	Calceteiro
Impermeabilização e isolamentos	Técnico de impermeabilização e isolamento

1

1

Infraestruturas de telecomunicações	Técnico de telecomunicações		
-------------------------------------	-----------------------------	--	--

(a) - Podem ser concedidas várias subcategorias de acordo com seu nível de conhecimento e experiência, exceto Demolições e Trabalhos de betão armado.

(b) - Podem ser concedidas todas as subcategorias.

Gabinete da Ministra das Infraestruturas, Ordenamento do Território e Habitação, na Praia, aos de 30 de setembro 2024. — A Ministra, *Eunice Andrade da Silva Spencer Lopes*

CHEFIA DO GOVERNO
Secretariado do Conselho de Ministros

RESOLUÇÃO Nº 85/2024

Sumário: Declara a situação de contingência em todo o país, face ao agravamento do potencial de risco de aumento dos casos de dengue resultante dos efeitos provocados pelas chuvas.

de 2 de outubro

Através da Resolução n.º 74/2024, de 30 de agosto, e fundado no princípio de precaução em saúde pública, o Governo declarou a situação de alerta de proteção civil nas ilhas de Santiago, Fogo e Brava, em decorrência do número de casos de dengue que se vinham registando no país desde novembro de 2023, altura em que as autoridades de saúde nacionais notificaram a deteção do primeiro caso da doença em Cabo Verde.

Neste âmbito, efetuou-se o reforço do quadro de atuação institucional de prevenção e combate à propagação da doença, visando promover o fortalecimento das ações de resposta à emergência de saúde pública e acelerar a execução do programa integrado de emergência, que contemplou (i) a multiplicação das campanhas de sensibilização, desenvolvidas junto da população e com as organizações da sociedade civil, (ii) a ampla mobilização de agentes de luta Anti Vetorial e a (iii) intensificação das ações de pulverização intra-domiciliar e outras atividades similares, com o objetivo de eliminar locais criadouros de mosquitos, bem como fontes de infeção e padrões de propagação local.

Não obstante a estratégia implementada e as medidas que vêm sendo desenvolvidas, a maior acumulação de água nas vias públicas, decorrente das chuvas registadas nas diferentes ilhas e regiões do país nos últimos dias, representa um agravamento do potencial de risco de multiplicação de mosquitos.

Assim,

Numa altura em que o país soma mais de cinco mil e quinhentos casos confirmados de dengue.

Consciente do potencial de agravamento de risco que a época das chuvas pode ter nos fatores e circunstâncias que mais diretamente favorecem a propagação dos focos de mosquitos e, por esta via, a disseminação da doença.

Entende o Governo ser necessário elevar o estado de alerta de proteção civil e, nesse sentido, declarar a situação de contingência em todo o território nacional, face ao potencial risco de aumento de casos de dengue no país e com a finalidade de reforçar o quadro de medidas preventivas e/ou especiais de reação, destinadas a prevenir riscos coletivos e a repor a

normalidade das condições de vida da população.

Assim,

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 10º e no artigo 17º da Lei n.º 12/VIII/2012, de 7 de março, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, conjugados com o artigo 7º da Lei n.º 41/VI/2004, de 5 de abril, alterada pela Lei n.º 76/IX/2020, de 2 de março, que estabelece as Bases do Serviço Nacional de Saúde; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução declara a situação de contingência em todo o país, face ao agravamento do potencial de risco de aumento dos casos de dengue resultante dos efeitos provocados pelas chuvas.

Artigo 2º

Medidas preventivas especiais

São adotadas as seguintes medidas preventivas especiais:

- a) Manutenção e reforço da Força-Tarefa, de natureza multisectorial, da qual fazem parte os agentes de proteção civil e as demais entidades com deveres de colaboração em matéria de proteção civil, com a missão de apoiar as estruturas de saúde no reforço das ações de resposta à emergência de saúde pública e de executar o programa integrado de emergência, visando o reforço da prevenção e do combate ao dengue;
- b) Ativação dos planos de emergência e proteção civil em todas as ilhas;
- c) Ativação do Fundo Nacional de Emergência, com vista ao financiamento das ações de prevenção e resposta no âmbito da proteção civil.

Artigo 3º

Duração

A situação de contingência declarada ao abrigo do artigo 1º tem a duração de dois meses, contado a partir da data de entrada em vigor da presente Resolução, podendo ser prorrogado se razões concretas e ponderosas assim o determinarem.

Artigo 4º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, a 1 de outubro de 2024. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.



I Série
BOLETIM OFICIAL
Registo legal, nº2/2001
de 21 de Dezembro de 2001

